



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PROJETO BÁSICO**

### **1 - Item identificador da demanda no PAC**

**PAC:** item nº 8185

### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** SERGE - Serviços Gerais

**Unidade Gestora de Orçamento:** NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise de Despesas

### **3 - Objeto e sua especificação**

Contratação de serviços terceirizados, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, apropriada para consumo diário por autoridades, servidores, pessoal contratado e visitantes do TRT 12ª Região na Unidade Judiciária de São Miguel do Oeste.

A execução do contrato dar-se-á nos seguintes termos:

#### **3.1. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.1.1. O contrato vigorará, a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2022.

3.1.2. A prestação dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.

### **3.2. Das especificações do produto**

Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações: água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, rotulado e com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção, de acordo com os critérios de potabilidade definidos pelo DNPM e Ministério da Agricultura. No fundo do vasilhame deverá conter a informação da sua data de validade, conforme Portaria DNPM nº 387/2008 e suas alterações.

### **3.3. Da comunicação com a contratada**

O Contratante efetuará os pedidos de fornecimento de água mineral via telefone ou correio eletrônico.

### **3.4. Do prazo de entrega**

O prazo de entrega será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária ou Administrativa; podendo convencionar mais de 1(um) dia por semana para a solicitação do fornecimento.

### **3.5. Do prazo de validade dos produtos**

O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.

### **3.6. Do local de entrega**

A entrega deverá ser realizada no local indicado abaixo, em horário comercial, considerando-se como tal o período compreendido entre 8h e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo órgão demandante.

| Unidade                                 | Endereço              |        |         |                     | CEP        |
|---|-----------------------|--------|---------|---------------------|------------|
| Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste | Rua 21 de abril, 1830 |        |         |                     | 89.900-000 |
|   | Bairro:               | Centro | Cidade: | São Miguel do Oeste |            |

**3.6.1.** Havendo alteração de endereço do local informado no item “3.6”, a Contratada permanecerá obrigada ao fornecimento dos produtos dentro da vigência do contrato, desde que a alteração do endereço se opere dentro do mesmo município.

### 3.7. Estimativas das quantidades

| CIDADE                        | CONSUMO 2019<br>sem a pandemia do<br>novo coronavírus | CONSUMO 2020<br>com a pandemia do<br>novo coronavírus | CONSUMO 2021<br>com a pandemia do<br>novo coronavírus | ESTIMATIVA DE<br>CONSUMO 2022<br>{2019 + (2020+2021) /2} |
|-------------------------------|---|---|---|--|
| SÃO MIGUEL DO OESTE           | 110   | 8   | 12  | 65   |
| Estimativa de consumo 2022 => |   |   |   | 65   |

### 3.8. Da Proposta

**3.8.1.** Poderão ser indicadas na proposta mais de uma marca para entrega, desde que atendam às condições de sustentabilidade;

**3.8.2.** Somente serão recebidas marcas diversas das indicadas na proposta caso atendam às condições de sustentabilidade e após autorização



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do Contratante.

### 4 - Justificativa

A contratação pretendida substituirá o seguinte contrato: PRE-2212/2021, o qual expirou em 31/12/2021, assegurando, dessa forma, a continuidade do fornecimento de água mineral no ano de 2022.

### 5 - Forma da contratação

Esta aquisição será realizada através de Compra Direta, na forma da Lei n.º 8.666/1993, no art. 24, inciso II.

### 6 - Sustentabilidade

A Contratada deverá atender os seguintes requisitos quanto a sustentabilidade:

- 6.1. normas do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 6.2. RDC 274 da Anvisa;
- 6.3. RDC 275 da Anvisa;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**6.4.** Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;

**6.5.** Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde;

**6.6.** Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).

**6.7.** Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União D.O.U. em 23/01/90, estabelece o padrão de potabilidade para a água destinada ao consumo humano.

**6.8.** Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), publicada no D.O.U. em 20/01/77, estabelece padrões de identidade e qualidade das águas minerais e da água natural de fonte.

## 7 – Critério de seleção do fornecedor

Será adjudicado o fornecedor que:

- a) Apresente a melhor proposta de preços, por item, e compatível com os preços do mercado;
- b) Não esteja proibido/impedido de licitar e contratar com a União.

**Obs:** consoante o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 (na redação dada pela Lei Complementar 147/2014), as contratações



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser realizadas, exclusivamente, com microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, para esta contratação em curso, será dada exclusividade para as ME's e EPP's.

### **8 – Obrigações das partes**

#### **Obrigações da contratada:**

A Contratada se obriga a:

#### **§ 1º - Das obrigações gerais:**

- a)** observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes do edital;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração, além das penalidades previstas em lei;

**d)** se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

**e)** informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

**f)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, (caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93);

**g)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

**h)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**i)** fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- j)** substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- k)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- l)** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- m)** protocolizar, se necessário, as petições no SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores do Contratante;
- n)** atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o)** fornecer o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos pedidos;
- p)** Os produtos entregues devem atender às normas do LAMIN/CPRM/DNPM., RDCs 274 e 275 da Anvisa, assim como a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

q) Entregar o produto com lacre e rótulo intactos;

r) Substituir os produtos entregues em desacordo com o item “4.3” deste projeto básico **(do prazo de validade dos produtos)** em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

### § 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c)** não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d)** não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e)** assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f)** assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g)** responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h)** cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i)** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### Obrigações do contratante (Tribunal):

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 9 – Gestão e Fiscalização



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93; nos art. 2º e 3º da Portaria PRESI nº 163/2020; e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe abaixo designada:

**Gestor do Contrato:** é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, pela comunicação com a contratada e pelos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão dos contratos, dentre outros;

**Fiscal do Contrato:** é o responsável pelo acompanhamento da execução contratual, podendo ser demandante, técnico, administrativo ou setorial:

- a) Fiscal Demandante:** é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto;
- b) Fiscal Técnico:** é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir o cumprimento de níveis mínimos de serviço;
- c) Fiscal Administrativo:** é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) Fiscal Setorial:** é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais na respectiva unidade, quando os serviços forem prestados em diversos endereços.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Gestor**

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Matrícula: 2488

Lotação: SERGE

Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4051

E-mail: maria.travi@trt12.jus.br

### **Substituto do Gestor**

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4014

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Fiscal Demandante**

Nome: Gustavo Bianchini

Matrícula: 5018

Lotação: SECAD

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: gustavo.bianchini@trt12.jus.br

Ramal: 4404

### **Substituto do Fiscal Demandante**

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Chefe de Setor

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4275



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Fiscal Técnico**

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Chefe de Setor

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4275

**Fiscal Técnico Substituto**

Nome: Gustavo Bianchini

Matrícula: 5018

Lotação: SECAD

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: gustavo.bianchini@trt12.jus.br

Ramal: 4404



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Fiscal Administrativo**

Nome: Ângela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

### **Fiscal Administrativo Substituto**

Nome: Adriano Luis Baumer

Matrícula: 3268

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: adriano.baumer@trt12.jus.br

Ramal: 4257

### **FISCAIS SETORIAIS:**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

| FISCAL SETORIAL                         | NOME                               | MATRÍCULA |
|---|------------------------------------|-----------|
| Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste |                                    |           |
| FISCAL TITULAR                          | Ronaldo Tortora                    | 3690      |
| FISCAL SUBSTITUTO                       | Andréa Cristina Kertischka Werlang | 2352      |

### **10 – Recebimento do objeto**

O Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual serão realizados pelos Fiscais e Gestor do contrato, respectivamente, conforme art. 9º da Portaria PRESI 163/2020.

Os Termos de Recebimento servirão como base para o pagamento das notas fiscais, referente aos serviços prestados e a aplicação de penalidades, caso ocorra descumprimento de alguma obrigação contratual.

### **11 – Condições de pagamento**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao responsável pela Unidade onde houve a entrega do objeto do contrato;
- b) o documento de cobrança deverá ser certificado pelo responsável pela Unidade que recebeu o fornecimento dos objetos, de acordo com o que trata o art. 9º da Portaria PRESI 163/2020;
  - b.1) o documento de cobrança, devidamente certificado, e o termo de recebimento provisório, deverão ser encaminhados pelo Fiscal do Contrato ao Núcleo de Análise e Liquidação das Despesas - NULAD;
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas: • CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União

### **12 – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

I – Advertência, caso a Contratada ou seus empregados:

- a) não portarem, quando estiverem nas dependências do Contratante, identificação por crachá contendo nome e empresa;
- b) deixe de entregar o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;
- c) não substitua os produtos recusados pelo fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### II – Multa:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal respectiva, quando verificada, dentro do mesmo mês, mais de 3 (três) situações previstas no item I;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto em desconformidade, quando verificado o fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, quando verificada reincidência da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores por dois meses consecutivos ou quatro alternados;

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

### II – multa:

- a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor estimado do contrato** e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do **valor total da nota fiscal**, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o **do valor estimado do contrato**, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o **valor da nota fiscal**, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente ao do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - a aferição de descumprimentos será realizada mensalmente e avaliará as entregas realizadas no período.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

### **13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços**

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.

### **14 – Análise dos orçamentos**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### Análise dos orçamentos obtidos:

| ITEM  |           | Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste   |                   |
|---|-----------|---|-------------------|
| DESCRIÇÃO DO OBJETO                               |           | Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega |                   |
| QUANTIDADE ANUAL                                  |           | 65  |                   |
| PREÇOS  | MARCA     | PREÇO UNITÁRIO  | PREÇO TOTAL ANUAL |
| EMPRESA A – Márcia Castro Spenassato              | Aqua Life | R\$ 13,00   |                   |
| EMPRESA B – Meotti Gás e Água                     | Iporã     | R\$ 13,00   |                   |
| <b>Novos orçamentos para desempatar a disputa</b> |           |   |                   |
| EMPRESA A – Márcia Castro Spenassato              | Aqua Life | R\$ 10,00   | R\$ 650,00        |
| EMPRESA B – Meotti Gás e Água                     | Iporã     | R\$ 13,00   |                   |

**Observação 1:** Como este SERVIÇO obteve anteriormente apenas 1 (um) orçamento, da empresa Márcia Castro Spenassato, para o fornecimento de água mineral em São Miguel do Oeste, a pesquisa de mercado foi expandida, com ligações telefônicas para diversas empresas da região. A maioria das empresas informou não atender a órgãos públicos, focando a sua área de atuação apenas no fornecimento para as empresas da iniciativa privada. Apenas 2 (duas) empresas informaram ter interesse em atender a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste e informaram o endereço eletrônico para solicitarmos o orçamento, os quais foram enviados para [meottigas@gmail.com](mailto:meottigas@gmail.com) e [nilosulgaz@hotmail.com](mailto:nilosulgaz@hotmail.com). A empresa Nilo Sul Gás, apesar de prometer o envio da proposta, não respondeu a nossa solicitação. A empresa Meotti Gás e Água encaminhou o orçamento com o valor de R\$ 13,00 para a bombona de água mineral. Como houve empate entre as empresas Márcia Castro Spenassato e Meotti Gás e Água, solicitamos que essas empresas nos enviassem nova



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

proposta para desempatar a disputa. A empresa Meotti Gás e Água respondeu-nos informando que não tem possibilidade de baixar o valor, permanecendo com a proposta de R\$ 13,00. A empresa Márcia Castro Spenassato enviou nova proposta, no valor de R\$ 10,00. Ante o exposto, encaminho o processo para prosseguimento, sugerindo a adjudicação da empresa Márcia Castro Spenassato.

### 14.1. Valor Estimado da contratação

| CIDADES                        | ESTIMATIVA DE CONSUMO | ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO | ESTIMATIVA DE CUSTOS |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------------|----------------------|
| SÃO MIGUEL DO OESTE            | 65                    | R\$ 10,00                    | R\$ 650,00           |
| Estimativa anual de consumo => | 65                    | Valor estimado anual =>      | R\$ 650,00           |

**Observação 2:** Houve autorização da SECAD - (marcador nº 54 do PROAD 9147/2021) - para esta demanda ser realizada através de **Compra Direta**, uma vez que os pregões eletrônicos PRE-9147/2021 e PRE 9147/2021-A (republicação) não tiveram interessados nos itens especificados, restando desertos. Foi realizada a Compra Direta (PROAD 12299/2021), para atendimento em diversas unidades e a cidade de São Miguel do Oeste ficou descoberta para o exercício de 2022, pois a empresa vencedora não estava com a regularidade fiscal em dia. Como a empresa vencedora em São Miguel do Oeste regularizou a sua situação fiscal, estamos refazendo a Compra Direta para esta unidade.

### 15 – Recursos orçamentários

Os recursos destinados à aquisição estão previstos no orçamento gerenciado pelo SERGE – Serviços Gerais, para o exercício de 2022.

Classificação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042/ APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO -  
FONTE 100 TESOURO



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Elemento e Subelemento da Despesa: 3390.37-01 - Apoio Administrativo, Técnico.

PAC SERGE 2022 - item nº 8185.

### 16 – Informações complementares

Havendo necessidade de esclarecimentos de caráter técnico, referentes ao objeto, contatar o servidor Alessandro Gonçalves Vieres, pelo e-mail institucional [serge@trt12.jus.br](mailto:serge@trt12.jus.br), ou pelos telefones (48) 3216-4014, no horário compreendido entre 12h e 19h.

### 17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

**Nome do responsável pela elaboração do projeto básico:** Alessandro Gonçalves Vieres

**Matrícula:** 2804

**Lotação:** SERGE

**E-mail:** [alessandro.vieres@trt12.jus.br](mailto:alessandro.vieres@trt12.jus.br)

**Ramal:** 4014

**DATA:** 01/02/2022